Lei CFS N° 0286/2003.
"Origem do Projeto de Lei CFS N° 012/2003".

Autoriza representantes indicados pelas entidades para votar na eleição do Conselho Tutelar.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, no uso de suas atribuições e em conformidade, faz saber á todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - A eleição dos membros do Conselho Tutelar no Município de Bom Jesus, será pelo voto de 2 (dois) representantes de entidades do Município de Bom Jesus legalmente constituídas.

Artigo 2° - Cada entidade indicará 2 (dois) representantes com direito a voto na eleição do conselho.

Artigo 3° - A inscrição do delegado com direito a voto, dar-se a mediante apresentação de credencial oriunda da entidade que representa, acompanhada da constituição legal da mesma.

Artigo 4° - A escolha dos delegados será feita pela diretoria de cada entidade.

Artigo 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6° - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Santa Catarina.
06 de novembro de 2003.

Clóvis Fernandes de Souza
Prefeito Municipal.